



Advogada chamada de fracassada por aceitar salário será indenizada

28/07/2014

Uma advogada chamada de fracassada pelo fato de já ter 30 anos de idade e se submeter ao salário pago por um escritório de advocacia será indenizada por dano moral. A 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso empresarial que pedia reforma da condenação. Para o relator, ministro José Roberto Freire Pimenta, ficou demonstrado que o proprietário do escritório humilhava a profissional, configurando clara ofensa à sua honra e a imagem da trabalhadora.

Na reclamação trabalhista, a advogada contou que trabalhou por quase três anos para o escritório. Disse que se sentia humilhada pelo dono da banca, que afirmava, durante as reuniões, "em alto e bom som", que o advogado com idade de 30 anos ou mais que aceitasse receber o salário pago pelo escritório era, para ele, um fracassado. No momento da dispensa, ela recebia R\$ 2,1 mil mensais.

De acordo com testemunha, o dono do escritório fazia reuniões com a equipe a cada três meses e, mesmo fora dessas ocasiões, perguntava aos advogados e estagiários a idade, estado civil, há quanto tempo estavam formados e desde quando trabalhavam no escritório. Questionava também porque aceitavam receber o salário pago por ele.

A testemunha disse ainda que não presenciou o desrespeito diretamente à advogada que processou o escritório, mas que ouviu o proprietário ofender uma das estagiárias, chamando-a de "atrasadinha" e questionando se ela não se achava velha demais para estagiar, pelo fato de já ter 24 anos.

O depoimento fez o juízo da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro condenar o escritório ao pagamento de R\$ 15 mil por dano moral. O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) confirmou a sentença.

Em recurso de revista ao TST, o escritório alegou que o juízo de origem não poderia basear a decisão em depoimento de uma única testemunha, que não presenciou os fatos narrados pela advogada. Considerou indevida a indenização por não ter sido provada qualquer ofensa à trabalhadora e questionou o valor arbitrado, por considerá-lo excessivo e desproporcional.

Para o ministro José Roberto Freire Pimenta, porém, o TRT-1 constatou o dano moral sofrido. Quanto à indenização, destacou que, ao fixar o valor, o tribunal atentou para as circunstâncias que geraram o abalo psíquico, a culpa e a capacidade econômica do empregador, a gravidade e a extensão do dano e o caráter pedagógico da reparação. Por maioria, a 2ª Turma do TST não conheceu integralmente do recurso, ficando vencida a ministra Delaíde Miranda Arantes. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

RR-279-79.2012.5.01.0044

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-jul-28/banca-indenizara-advogada-chamada-fracassada-aceitar-salario/>